



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 248 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Atos do Prefeito.....	04
Decreto.....	05
Secretarias	12
Secretaria Municipal de Gestão.....	12
Gabinete	13
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	16
Comissão Permanente de Licitações	16
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	16
Secretaria Municipal de Saúde	16
Portaria.....	16
Secretaria Municipal de Educação.....	19
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	20
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	21
Procedimento Administrativo.....	22

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 084 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de Julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada no dia 27 de agosto de 2021; a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, da seguinte entidade:

SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE, inscrita no CNPJ sob n 03.750.486/0001-73.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021



RESOLUÇÃO CMAS 085 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Plano Plurianual referente à Política Municipal de Assistência Social para a vigência de 2022 a 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual referente à Política Municipal de Assistência Social para a vigência de 2022 a 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 086 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente o 2º trimestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº. 145, de 15 de Outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 2508/GAB-SEC/SADHPD/2021 que encaminha a prestação de contas referente ao 2º Trimestre de 2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente o 2º trimestre, do exercício de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 087 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 001/2021/SADHPD para

execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - nas modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2517/GAB/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 001/2021/SADHPD - referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - nas modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 001/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - nas modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 088 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 002/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos e Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e suas Famílias, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de



assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2516/GAB/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 002/2021/SADHPD - referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos e Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e suas Famílias;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 002/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos e Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e suas Famílias, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 089 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 003/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2515/GAB/CGPE/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 003/2021/SADHPD - referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 003/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 090 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 004/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, intitulado Programa Siminina, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2514/GAB/CGPE/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 003/2021/SADHPD - referente ao Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, intitulado Programa Siminina;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 004/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, intitulado Programa Siminina, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 091 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 005/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de



2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2513/GAB/CGPE/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 005/2021/SADHPD - referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 005/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 092 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 006/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2512/GAB/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 006/2021/SADHPD - referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 006/2021/SADHPD para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 093 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 007/2021/SADHPD para execução do Programa de Atendimento à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – Criança Feliz, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 13.019, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

CONSIDERANDO o Of. nº 2518/GAB/CGPE/SADHPD/2021 que solicita análise e aprovação da Minuta do Edital de Chamamento Público nº 007/2021/SADHPD - referente ao Programa de Atendimento à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Criança Feliz no âmbito do Município de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 07 de outubro de 2021; a deliberação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 registrado à Ata nº 235.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Edital de Chamamento Público nº 007/2021/SADHPD para execução do Programa de Atendimento à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – Criança Feliz, no âmbito do Município de Cuiabá MT, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 094 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a execução do Programa Cuiabá de Prato Cheio, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Of. nº 2718/GAB/SADHPD/2021, que encaminha para análise e deliberação do Programa Cuiabá de Prato Cheio, destinado a criação de uma rede credenciada de restaurantes para a oferta de refeições nutricionalmente adequadas a população de baixa renda cadastradas no CadÚnico do Governo Federal à baixo custo;

CONSIDERANDO o parecer favorável de visita técnica realizada em 19 de outubro de 2021 no Gabinete / SADHPD.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução do Programa Cuiabá de Prato Cheio, no âmbito de Cuiabá MT, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Vice-Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021



Decreto

DECRETO Nº 8.690 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
253	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		90.000,00
Total				90.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	90.000,00	
TOTAL								90.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	0100000000	90.000,00	
TOTAL								90.000,00	

DECRETO Nº 8.691 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.617, de 15 de janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
271	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		43.000,00
Total				43.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	0100000000	43.000,00	
TOTAL								43.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	335043	0100000000	43.000,00	
TOTAL								43.000,00	

DECRETO Nº 8.692 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
272	01101	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ		425.000,00
Total				425.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
01	122	0001	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0100000000	70.000,00	
01	131	0001	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	0100000000	350.000,00	
01	122	0001	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	0100000000	5.000,00	
TOTAL								425.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
01	122	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	0100000000	175.000,00	
01	122	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	0100000000	50.000,00	
01	122	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	0100000000	200.000,00	



TOTAL	425.000,00
-------	------------

DECRETO Nº 8.693 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
264	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	4.000.000,00
Total			4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	0100000000	4.000.000,00
TOTAL								4.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449051	0191028000	4.000.000,00
				PÚBLICAS				
TOTAL								4.000.000,00

DECRETO Nº 8.694 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
278	21101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.000,00
Total			5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	5.000,00
TOTAL								5.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	0100000000	5.000,00
TOTAL								5.000,00

DECRETO Nº 8.695 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.617, de 15 de janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 85.068,42 (Oitenta e Cinco Mil e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
273	01101	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	85.068,42
Total			85.068,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
01	122	0001	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	0182000000	85.068,42
TOTAL								85.068,42

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

DECRETO Nº 8.696 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.617, de 15 de janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.



COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
275	23101 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	65.000,00
Total		65.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	0100000000	65.000,00	
TOTAL									65.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	0100000000	14.500,00	
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	50.500,00	
TOTAL									65.000,00

DECRETO Nº 8.697 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
274	26601 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.500.000,00
Total		2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	452	0025	2121	ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	F	339039	0117000000	2.500.000,00	
TOTAL									2.500.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	452	0025	2122	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	F	339039	0117000000	2.500.000,00
TOTAL								2.500.000,00

DECRETO Nº 8.698 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
263	22101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	32.000,00
Total		32.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339039	0100000000	32.000,00	
TOTAL									32.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449052	0100000000	32.000,00	
TOTAL									32.000,00

DECRETO Nº 8.699 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------



256	03101	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	130.000,00
Total			130.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	130.000,00	
TOTAL								130.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0004	1279	IMPLANTAÇÃO DO DA TRINCHEIRA NA AV. ARQUIMEDES PEREIRA	F	449051	0191028000	130.000,00	
				LIMA.					
TOTAL								130.000,00	

DECRETO Nº 8.700 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.617, de 15 de janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 206.500,00 (Duzentos e Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
255	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	206.500,00
Total			206.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	206.500,00	
TOTAL								206.500,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
----------	--	--	--	--	------------------	--	--	--	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	0100000000	206.500,00
TOTAL								206.500,00

DECRETO Nº 8.701 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 631.449,00 (Seiscentos e Trinta e Hum Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
254	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	631.449,00
Total			631.449,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339046	0100000000	312.840,00	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	0100000000	318.609,00	
TOTAL								631.449,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319004	0100000000	631.449,00	
TOTAL								631.449,00	

DECRETO Nº 8.702 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE C' REDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.617, de 15 de janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 131.171,06 (Cento e Trinta e Hum Mil e Cento e Setenta e Hum Reais e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--	--------------------



277	23602	FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	131.171,06
Total			131.171,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	339039	0182000000	131.171,06	
TOTAL									131.171,06

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	422	0014	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	339039	0182000000	131.171,06	
TOTAL									131.171,06

DECRETO Nº 8.703 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
276	21101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
18	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	0100000000	100.000,00	
TOTAL									100.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0100000000	5.000,00
18	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	0100000000	1.000,00
18	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	0100000000	20.000,00
18	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	0100000000	1.000,00
18	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	0100000000	1.000,00
18	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	0100000000	71.000,00
18	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449051	0100000000	1.000,00
TOTAL								100.000,00

DECRETO Nº 8.704 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 7.433,73 (Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Tres Reais e Setenta e Tres Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
252	34101	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	7.433,73
Total			7.433,73

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	0100000000	7.433,73	
TOTAL									7.433,73

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	2.994,12	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	0100000000	4.439,61	
TOTAL									7.433,73



DECRETO Nº 8.705 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
266	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		500.000,00
Total				500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339093	0100000000	500.000,00	
TOTAL								500.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319004	0100000000	500.000,00	
TOTAL								500.000,00	

DECRETO Nº 8.706 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
267	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		350.000,00
Total				350.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339049	0100000000	350.000,00	
TOTAL								350.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319004	0100000000	350.000,00	
TOTAL								350.000,00	

DECRETO Nº 8.707 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 339.306,60 (Trezentos e Trinta e Nove Mil e Trezentos e Seis Reais e Sessenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
270	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		339.306,60
Total				339.306,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	290.000,00	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	24.306,60	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0100000000	25.000,00	
TOTAL								339.306,60	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	



04	122	0014	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	F	339093	0100000000	24.306,60
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	0100000000	25.000,00
04	122	0014	2022	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE	F	339039	0100000000	290.000,00
				DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO CUIABÁ				
TOTAL								339.306,60

DECRETO Nº 8.708 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
268	02702	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	5.000,00
Total			5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0182000000	5.000,00
TOTAL								5.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	0182000000	5.000,00
TOTAL								5.000,00

DECRETO Nº 8.709 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 5.900.000,00 (Cinco Milhões e Novecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--	--------------------

269	97103	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.900.000,00
Total			5.900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	469071	0100000000	5.900.000,00
TOTAL								5.900.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	329021	0100000000	5.900.000,00
TOTAL								5.900.000,00

DECRETO Nº 8.710 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
257	13101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	600.000,00
Total			600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	600.000,00
TOTAL								600.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
----------	--	--	--	--	------------------	--	--	--



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0004	1279	IMPLANTAÇÃO DO DA TRINCHEIRA NA AV. ARQUIMÉDES PEREIRA	F	449051	0191028000	600.000,00
				LIMA.				
TOTAL								600.000,00

DECRETO Nº 8.711 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
259	16501 EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PUBLICA	15.000.000,00
Total		15.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PUBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2433	AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	S	339039	0146000000	15.000.000,00
TOTAL								15.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	0191028000	15.000.000,00
TOTAL								15.000.000,00

DECRETO Nº 8.712 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está em

pleno andamento, com o quantitativo de mais de 740.000 (setecentos e quarenta mil) doses de vacinas aplicadas;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 22 do Decreto nº 8.430 de 14 de maio de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As medidas previstas no presente decreto vigorarão do dia 26 de outubro de 2021 ao dia 01 de novembro de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 em nível municipal.

Art. 2º Diante do retorno as atividades presenciais pelos servidores públicos municipais, fica determinada a reativação da utilização do ponto eletrônico nos órgãos públicos municipais como forma de controle de frequência dos servidores públicos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, bem como aquelas atividades que pela natureza da função são incompatíveis com o controle de frequência por ponto eletrônico.

Art. 3º Fica revogado o art. 20 do Decreto nº 8.430 de 14 de maio de 2.021.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ EM EXERCÍCIO

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **BSSP SERVIÇOS EDUCACIONAL LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado a **BSSP SERVIÇOS EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.911.962/0001-59, com sede à Av. Hamburgo, qd. 142, Nº 254, Lt. 09E – Jardim Europa – Goiânia/GO, CEP. 74330-340, neste ato representado por seu Representante legal Prof. Dr. **LEONARDO RODRIGUES DE MORAES**, casado, Professor, inscrito no CPF nº 769.657.911-87, cédula de identidade RG nº 3239875 SSP/GO, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **BSSP CENTRO EDUCACIONAL**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 7.º andar, CEP. 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Sra. **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 050.882.559-85, cédula de identidade RG nº 1405326-8 SSP/MS, podendo ser encontrada no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre a **BSSP CENTRO EDUCACIONAL** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/ autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os cursos de pós-graduação, graduação e idiomas ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BSSP CENTRO EDUCACIONAL

A **BSSP CENTRO EDUCACIONAL** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da vigência do contrato se dá a partir da data de sua assinatura e seu término 12 meses após a assinatura.

Parágrafo Único: Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente convênio passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A **BSSP CENTRO EDUCACIONAL** concederá, aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas e seus dependentes um desconto, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

Parágrafo Segundo: A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

Parágrafo Terceiro: O valor total do investimento se dará de acordo com o curso



escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a BSSP CENTRO EDUCACIONAL, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

Parágrafo Quarto: Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

Parágrafo Quinto: O presente Convênio abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da CONVENIADA seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pela BSSP CENTRO EDUCACIONAL mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade da CONVENIADA a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

A CONVENIADA, neste ato, compromete-se em privilegiar a divulgação da parceria firmada com a BSSP CENTRO EDUCACIONAL, envidando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através de intranet e e-mail funcional.

Parágrafo Primeiro: a BSSP CENTRO EDUCACIONAL poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio CONVENIADA” e “Convênio Apoio CONVENIADA” juntamente com a Logomarca de identificação.

Parágrafo Segundo: É obrigação da BSSP CENTRO EDUCACIONAL encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da CONVENIADA com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

Parágrafo Segundo: Caberá a BSSP CENTRO EDUCACIONAL suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à CONVENIADA realizar a comunicação de até trinta dias do fato à BSSP CENTRO EDUCACIONAL. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da BSSP CENTRO EDUCACIONAL para negociar seus descontos.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

Parágrafo segundo: As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo terceiro: A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2021.

BSSP CENTRO EDUCACIONAL

PROF. DR. LEONARDO RODRIGUES DE MORAES

Representante legal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária de Gestão

Testemunha 01:

CPF:

Nome:

RG:

Assinatura:

Testemunha 02:

CPF:

Nome:

RG:

Assinatura

TABELA DE DESCONTOS - BSSP CENTRO EDUCACIONAL

CURSOS	VALOR MENSALIDADE - PRESENCIAL (SEM CONVÊNIO)	VALOR MENSALIDADE - EAD (SEM CONVÊNIO)	% DESCONTO OFERECIDO PELO CONVÊNIO	VALOR MENSALIDADE - PRESENCIAL (COM CONVÊNIO)	VALOR MENSALIDADE - EAD (COM CONVÊNIO)
MBA GESTÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00	DESCONTO DE 7,5% SOBRE CADA PARCELA DO CURSO.	25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA EXECUTIVO GESTÃO DO RISCO FISCAL	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA GESTÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA EXECUTIVO EMPREENDEDORISMO CONTÁBIL	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA DIREITO TRIBUTÁRIO APLICADO	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA EM AUDITORIA E PERÍCIA ECONÔMICO-FINANÇEIRA	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA EM NEUROCIÊNCIAS E PSICOLOGIA APLICADAS À LIDERANÇA	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA EXECUTIVO EM GESTÃO DE FINANÇAS E CONTROLADORIA	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMAS DE SAÚDE	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
MBA GESTÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE IMÓVEIS URBANOS	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00
PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DIAGNÓSTICA, DESEMPENHO PATOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES	25X de R\$ 398,00	24X de R\$ 324,00		25X de R\$ 368,00	24X de R\$ 299,00

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 1026/2021/SMGE

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

A Secretária Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme prevê a Lei Complementar N.º 359/14.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Acompanhamento de Leilão Público de Bens pertencentes ao Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO, o que estabelece o Decreto Federal de nº 99.658/90 que trata de Materiais Permanentes;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



CONSIDERANDO a IN SPA N.º 001/2012 que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, para padronizar o registro controle, recebimento, movimento, e inventário patrimonial dos bens móveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a IN SPA N.º 002/2012/SMGE que Dispõe sobre os procedimentos para alienação e cessão de bens moveis e imóveis no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento de Leilão Público de Bens Pertencentes ao Município de Cuiabá-MT, tendo como seu Presidente o Servidor Clinario Celestino Batista – Matrícula n.º 4903381:

- Clinario Celestino Batista – matricula 4903381
- Ademilton Gomes de Souza – matricula 4007271
- Bernadete Maria Delminio – matricula 4883381
- Anne Marcela Carvalho Dias – 4849628
- Oscar Lombardi – 2587251
- Jandir Tavares – 4877596

Art. 2º Compete à Comissão de Acompanhamento de Leilão Público organizar, administrar, acompanhar, corrigir e fiscalizar o Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Cuiabá-MT.

Art. 3º O leilão será realizado de forma híbrida, presencial e on-line, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Município conforme Edital e Data publicados em Diário Oficial, juntamente de seus lotes e valores devidamente avaliados e aprovados, e regras para realização do leilão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA. CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT
18 de Outubro de 2021.

ELLAIN CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA CONJUNTA Nº 204/2021/SGME/SMS

Alteração da Portaria Conjunta nº 369/2019/SMGE/SMS Institui Comissão Especial Conjunta para acompanhamento da realização do Concurso Público pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Cuiabá.

A Secretária Municipal de Gestão e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Gestão estabelecida no artigo 34 da Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Saúde no artigo 39 da Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a desistência dos membros elencados na Portaria Conjunta nº 112/2020/SMGE/SMS, publicada no Diário Oficial de Contas nº 1842 de 12 fevereiro 2020, anulada através Portaria nº. 210/2020/SMGE/SMS de 20/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria Conjunta nº 369/2019, que institui Comissão Especial Conjunta de Concurso Público para dar início aos procedimentos visando orientar, acompanhar o planejamento, a organização e a execução do certame.

Onde se lê:

1 - Secretaria Municipal de Saúde

João Henrique Paiva –

Presidente

Matrícula nº 873558

Betânia Franco de Assis Mendes

Membro

Matrícula nº 1968018

Enides Teixeira Cunha

Membro

Matrícula nº 4877749

Wesley Vilela da Silva

Membro

Matrícula nº 4875873

Ricardo Aparecido Ribeiro

Membro

Matrícula nº 4882209

2 - Secretaria Municipal de Gestão:

Maria Auxiliadora Peixoto de Moura

Membro

Matrícula nº 2002731

Celsa Cristina dos Santos Pereira

Membro

Matrícula nº 4040492

Leia-se:

1 - Secretaria Municipal de Saúde

Luiz Carlos Rodrigues Mesquita

Presidente

Matrícula nº 4904688

Thaissa Cardozo Mendonça Haponiuk

Membro

Matrícula nº. 4904475

Francine Fonseca Simões

Membro

Matrícula nº 4876497

Paulo Henrique de Oliveira

Membro

Matrícula nº 1000577

2 - Secretaria Municipal de Gestão:

Soyla Aparecida Taques

Membro

Matrícula nº 4046885

Natcherry De Souza Silva

Membro

Matrícula nº 4046885

3- Sindicato Dos Médicos-SINDIMED

Adeildo Martins Ducena Filho

Membro

Givaldo Alves De Oliveira

Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina

Elaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão Interina

PORTARIA SMGE Nº 1038/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

CONSIDERANDO o artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Complementar nº93 de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 013/2014 (Versão02);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aferir os critérios estabelecidos em lei desempenhados pelos servidores em estágio probatório, com intuito de aquisição de estabilidade.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
	Titular:	
4866614	Gilson Prado Silva	
4857813	Josiane da Silva Pedraça	
4007639	Rafael dos Santos Alves Mendonça	SMGE
4872032	Suplente:	
4008072	Elaine Francisca da Silva Martinez	
	Lisdimare Amorim de Souza	



4040934 4040472 4849596 2976221 4040351	Titular: Maria Imaculada Nunes de Siqueira Emanoelle Araújo de Moura Lilian Cordeiro da Cruz Suplente: Berenice Ramos de Amorim Cruz Celia Regina Damazio Andrade Aguiar	SADHPD
4043840 4020703 4849078	Titular: Bruno Queiroz Pereira Wesley Emerich Bucco Luana Kahara Karasiaki Fortes Coleta	CGM
4040558 2965006 4040555 4863731 2965462	Titular: Josilene Araújo de Almeida Luzia Marilse Correa Oliveira Shirleny Rodrigues Vilela Suplente: Gabriel Ricci Macena Gislene Gomes Castro	SMATED
4019384 2500603 4038645 4019373 4040339	Titular: Emerson Figueiredo de Mattos Silvina Maria dos Anjos Suzy Darlen Taques Suplentes: Kleyber Lucio de Arruda Laura Fatima Espirito Santo	SMP
2568737 4038679 4849121 2568736 4849550	Titular: Leria Alves Ribeiro de Campos Aldenice Vitalina Santana Freires Marileia Canavarros de Souza Suplentes: Julio Cezar dos Santos Araujo Reinaldo Reis Regis	SMF
2966054 4038456 2965504	Titular: Adriana do Carmo Ribeiro de Souza Cruz Anne Christina Medeiros de Souza Sandra Mara Haenisch Pereira	SMG
2012746 2954272 2954104 2568771 2979418	Titular: Antônio Francisco Monteiro da Silva Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis Durval Teodoro de Melo Suplente: Lucia Valdez Cuiabano Pestre Ana Lídia Souza Marques	PGM
2974004 2976188 4862159 2571717 2973990 2979626	TITULAR: Rogério Evangelista Taques Rodrigo Anderson de Arruda Rosa Gisele Tatiana Fernandes Papazian Masson SUPLENTE: Christiane das Gracias Ramos de Almeida Fabiano Magalhaes de Souza Valdeci Barbosa dos Santos Junior	SORPDC
4041494 2565456 2000638	Titular: Marta Cristina Costa Silva Selma Maria de Arruda Carmen Lúcia de Almeida	SMADES

4038936 2502780 2586415	Titular: Rozidelma Lopes Macedo Benta Maria Barbosa da Cruz Cicero Padilha Nogueira	SMSU
4017782 1000502 4017767 1012225	Titular: Cristileya Nathalia Silva Nunes Mayreney Rosa Borges Ramon Polaco Oliveira Silva Suplente: Enides Teixeira Cunha	SMS
4036711 2582848 4036740 4849676 4036101	Titular: Nerimácia Alves Pereira Antônio Boa Morte Da Silva Neto Carlos Eduardo Souza Viriato Suplente: Adriano de Jesus Nascimento Cruz Jaime Marcelino Ferreira Junior	SEMOB
2565365 4038401 4044738 2586321 2565365	Titular: Joelma de Souza Siqueira Lia Rocha Kleim Victor Luciano Souza dos Santos Suplente: Irislandes Ribeiro Dias Joelma de Souza Siqueira	SMHARF
2582853 4875581 4905771 4849506 4038453	Titular: Cleonirce Aparecida Correa de Amorim Juliana Goncalves Costa Campos Patricia Barcelo da Silva Suplente: Cacilda de Matos Franca Jacquelyne Vieira da Silva	SMCEL
4040488 4849566 2571468 2574395	Titular: Maria Uquesinivea Cordeiro Moura Max Cardoso Baia Suplente: Luiz Antônio Alves Artur Ângelo Marques	SECOM
4006417 4039573 4040324 4040601	Titular: Silvana Maria de Moraes Abdalla Ariane da Costa Meira Marques Suplente: Karen Alina Dado Thais Luri Magario Sakuma	SMT

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho das secretarias tem o objetivo de gerenciar os recursos referente as avaliações de servidores de sua secretaria.

§ 1º Cabe a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho validar as médias das notas referente as avaliações realizada no período do estágio probatório de cada servidor.

§ 2º Os casos mais complexos devem ser encaminhado a Corregedoria Geral do Município.

Art. 3º Revoga a Portaria SMGE nº 422/2020, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria tem validade por 01 (um) ano e entra em vigor a partir da data de 29/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2021.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.737/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 039/2021/PMC, que tem por objeto o "AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO APROVADO PELO CONVÊNIO FEDERAL MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 901547/2020, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS", com abertura da sessão pública prevista para o dia 26 de outubro de 2021, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise dos questionamentos.

Cuiabá, 25 de outubro de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2021/PMC – ADESÃO Nº 94/2021

Originário do Pregão Presencial 013/2021/Município de Brasilândia/Estado de Mato Grosso do Sul- proveniente da Adesão nº 94/2021 e Processo Administrativo nº 072.757/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pela sua Secretária Senhora Carlina Maria Rabello Leite Jacob. **CONTRATADA:** NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.892.343/0001-15, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Alan Valério Pires Ramos. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças, todos equipamentos, novos de primeiro uso", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Programa/Ação: 2005; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Cuiabá, 20/10/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021/ MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/ESTADO DE MATO GRSSO DO SUL** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allien, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.952.971/0001-09, neste ato representada pelos Senhores Marcos César Martins Campos e Felipe Augusto De Lima Siqueira, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de 25% do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 759.334,50** (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

Alterações do Contrato	do nº	Valor do Aditivo (Contratual e Serviços)	Contrato/ Positivo e Novos	R e f l e x o Financeiro	Porcentagem do Aditivo em Relação ao Contrato
226/2020					

Assinatura do Contrato	R\$ 2.918.676,00		
Solicitação do 1º T. Aditivo (a ser confeccionado de prazo e repactuação)	R\$ 3.037.338,00		
Solicitação do 2º Termo Aditivo (a ser confeccionado de acréscimo)		R\$ 759.334,50	25%
Total Valor Global Passará	R\$ 3.796.672,50		

1.2. Com o acréscimo o valor do contrato passará de **R\$ 3.037.338,00** (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais) para **R\$ 3.796.672,50** (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 036.895/2021**, vinculado ao **Contrato nº 226/2020** e do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº514/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 118/2021/PMC

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pelo então Secretário, Senhor Célio Rodrigues Da Silva, Doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 08.248.062/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Sergio Antonio da Silva, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na Rescisão Consensual do Contrato nº 118/2021/PMC, Processo Administrativo nº 27.457/2021, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021/PMC**, que tem por objeto a "Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para locação de AMBULÂNCIA MÓVEL Tipo B, Unidade de Suporte Básico, sem condutor, equipamentos específicos, 24 horas, com manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para auxiliar na CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19 e demais redes de Saúde do Município de Cuiabá."

1.2 A presente Rescisão opera seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2021**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

Cuiabá/MT, 29/07/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta Rescisão Contratual Amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 064.256/2021**, respaldado na Cláusula Décima Terceira do Contrato, bem como na solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 635/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.085.004/2021 e Análise Técnica nº 635/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KARINE LIMA KIDO CARVALHO, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876342, da **Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 23 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 636/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.079.589/2021 e Análise Técnica nº 636/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELIANE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4866349, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 23 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 637/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.079.338/2021 e Análise Técnica nº 637/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LILIANE SIMOES SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4865665, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 23 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 638/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.048.659/2021 e Análise Técnica nº 638/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CHRISTIANNE DE AZEVEDO FERNANDES REINERS, ocupante

do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4010091, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 24 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 640/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.011/2021 e Análise Técnica nº 640/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELVIRA MARIA XAVIER, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000209, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 29 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 641/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.212/2021 e Análise Técnica nº 641/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GONCALINA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula

1588634, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 29 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 642/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.393/2021 e Análise Técnica nº 642/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) IRENE ANA CHAGAS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4040551, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 29 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 643/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.414/2021 e Análise Técnica nº 643/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELZA DE FATIMA PEREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4864155, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/09/2021.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 29 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 645/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.039.543/2021 e Análise Técnica nº 541/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar a Portaria SMS Nº 559/EC/CERAGEP/2021** de 16/08/2021 referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4870713, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: **REQUERIMENTO: 05/12/2021**

Leia-se: **REQUERIMENTO: 12/05/2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 12/05/2021.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 493/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.053.137/2021-1 e Análise Técnica 480/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSIMARA CORINA MORAIS FAUSTINO, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4864875, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 204/2021/SGME/SMS

Alteração da Portaria Conjunta nº 369/2019/SMGE/SMS Institui Comissão Especial Conjunta para acompanhamento da realização do Concurso Público pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Cuiabá.

A Secretária Municipal de Gestão e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Gestão estabelecida no artigo 34 da Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Saúde no artigo 39 da Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a desistência dos membros elencados na Portaria Conjunta nº 112/2020/SMGE/SMS, publicada no Diário Oficial de Contas nº 1842 de 12 fevereiro 2020, anulada através Portaria nº. 210/2020/SMGE/SMS de 20/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria Conjunta nº 369/2019, que institui Comissão Especial Conjunta de Concurso Público para dar início aos procedimentos visando orientar, acompanhar o planejamento, a organização e a execução do certame.

Onde se lê:

1 - Secretaria Municipal de Saúde

João Henrique Paiva –
Presidente

Matrícula nº 873558
Betânia Franco de Assis Mendes
Membro
Matrícula nº 1968018
Enides Teixeira Cunha
Membro
Matrícula nº 4877749
Wesley Vilela da Silva
Membro

Matrícula nº 4875873
Ricardo Aparecido Ribeiro
Membro
Matrícula nº 4882209

2 - Secretaria Municipal de Gestão:

Maria Auxiliadora Peixoto de Moura
Membro
Matrícula nº 2002731
Celsa Cristina dos Santos Pereira
Membro
Matrícula nº 4040492

Leia-se:

1 - Secretaria Municipal de Saúde

Luiz Carlos Rodrigues Mesquita
Presidente
Matrícula nº 4904688
Thaissa Cardozo Mendonça Haponiuk
Membro
Matrícula nº. 4904475

Francine Fonseca Simões
Membro
Matrícula nº 4876497
Paulo Henrique de Oliveira
Membro
Matrícula nº 1000577

2 - Secretaria Municipal de Gestão:

Soyla Aparecida Taques
Membro
Matrícula nº 4046885
Natcherry De Souza Silva
Membro
Matrícula nº 4046885

3- Sindicato Dos Médicos-SINDIMED

Adeildo Martins Ducena Filho
Membro
Givaldo Alves De Oliveira
Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina
Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão Interina

PORTARIA SMS Nº 206/CERAGP/2021

A **Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.092.620/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) SÔNIA MARIA DO CARMO



NABARRETE, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4868713, A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA SMS Nº 207 /CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.125.833/2019-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 13/11/2019, com retorno para a data de 13/11/2021, do Servidor GUSTAVO DE AZEVEDO WATZEL, MÉDICO, Matrícula: 4876218, lotado na GERÊNCIA DO CAPS CPA IV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA SMS Nº 208/CERAGP/2021

A Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.093.509/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora ELIANE DA SILVA XAVIER, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 1574336, lotada no COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA DO HPSMC, passando a se chamar **ELIANE XAVIER CABRAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 209/CERAGP/2021

A Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.095.001/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES, ocupante do cargo de MÉDICA, Matrícula nº 1578059, lotada na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA DO COXIPÓ, passando a se chamar **IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 210/CERAGP/2021

A Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.094.829/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora MARIA DO SOCORRO LOPES GUIMARÃES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula nº 1571481, lotada na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA DO HPSMC, passando a se chamar **MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/GS/SME

Dispõe sobre a descentralização de recursos destinados à intervenção física preventiva e corretiva na infraestrutura dos imóveis da rede de ensino do Município de Cuiabá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas atualizações posteriores;

Considerando a Lei Municipal 5956 de 26 de junho de 2015 que instituiu a Gestão Democrática nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Cuiabá;

Considerando a Portaria nº 017/2021/GS / SME que dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para normatizar e disciplinar o repasse, a utilização e a prestação de conta dos recursos transferidos pelo Poder Público Municipal às Unidades Educacionais e executados através de seus conselhos deliberativos no que tange ao uso dos valores repassados para fins de garantia do funcionamento da unidade e melhoria da qualidade do ensino;

Considerando que a descentralização dos recursos financeiros é indispensável para fortalecer a gestão democrática e autonomia das Unidades Educacionais;

Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação -SME, em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação e no Plano Municipal de Educação, em busca da qualidade do Ensino Público.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a descentralização de recursos financeiros destinados à intervenção física preventiva e corretiva na infraestrutura dos imóveis da rede municipal de ensino.

§ 1º Para fins de entendimento e aplicação desta instrução normativa, considera-se:

I - Intervenção física para Reforma e para Manutenção Predial Corretiva e Preventiva: reformas de pequeno porte, manutenções e reparos nos prédios sob responsabilidade da rede municipal;

II - Intervenção física Emergencial: quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º Em caso de reformas de pequeno porte é necessário apresentação Planilha Orçamentária para análise técnica da Secretaria Municipal de Educação - SME.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

Art. 2º A solicitação de repasse de recursos financeiros para reparos da infraestrutura destinados aos serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva ou Emergencial, requeridas através do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional:

§ 1º A solicitação do recurso deve ser feita por meio de:

I - Ofício de requerimento da unidade expondo os motivos e justificativa pelos quais a mesma necessita do recurso;

II - Inserção de 03 (três) orçamentos dos materiais e ou serviços a serem realizados;



III - Inserção das fotos comprobatórias da necessidade do recurso;

§ 2º Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) das Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) vigente.

§ 3º Para liberação dos recursos, os documentos citados no § 1º serão protocolados na SME, após conferência e autorização técnica, gerando processo físico.

§ 4º O processo físico gerado, após conferência e autorização do Secretário Municipal será encaminhado à Unidade Financeira.

Art. 3º As solicitações de obras e serviços equivocadamente sinalizadas como caso emergencial serão indeferidas e os solicitantes orientados a fazer a inserção correta.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos destinados a obras e serviços de engenharia previstos no inciso I do Art. 1º, desta Instrução Normativa, não excederão o limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 5º Os recursos destinados aos casos emergenciais previstos no inciso II, do Art. 1º, desta Instrução Normativa, serão analisados prioritariamente pelo Setor de Infraestrutura, mediante prévia comunicação dos interessados através dos meios institucionais divulgados (telefone, e-mail), devendo obedecer da mesma forma aos limites legalmente estabelecidos.

Art. 6º É de responsabilidade do Diretor da unidade escolar, do Presidente e Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional o recebimento, a aplicação e prestação de contas dos recursos previstos nos Art. 4º e 5º, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta instrução Normativa, serão creditados em parcela única, em conta bancária específica, aberta do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional.

Art. 7º As Unidades Escolares só poderão fazer os pagamentos à contratada e ou fornecedor mediante relatório parcial final com fotos comprobatórias da execução dos serviços solicitados.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Unidade Escolar terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para execução da obra ou serviço solicitado a contar da data do crédito em conta bancária - prorrogáveis por igual período, desde que autorizada pelo Setor Competente.

Art. 9º As Unidades Escolares, somente poderão solicitar novo recurso de infraestrutura após aprovação da prestação de contas da solicitação anterior.

§ 1º A diminuição do prazo mínimo, estipulado no caput, entre as contratações de materiais e/ou serviços, poderá ocorrer em caso de emergência definidos no inciso II, do art.1º, mediante autorização da Secretaria Municipal e após aprovação da prestação de contas da solicitação anterior.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º poderá atender exclusivamente casos emergências.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10º A prestação de contas deverá seguir o seguinte procedimento:

§ 1º Deverá ser protocolado no FUNED, por meio de processo físico contendo os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II - Notas fiscais originais atestadas - contendo carimbos de identificação do recurso, atesto de recebimento datados e assinados por extenso pelos representantes legais do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional e carimbos de recebimento do pagamento datados e assinados por extenso pelos fornecedores.
- III - Comprovantes de pagamento;
- IV - Comprovante de devolução de recurso, caso houver, de acordo com o art. 12, parágrafo único, se for o caso;
- V - Extratos bancários, referentes aos meses de recebimento até a finalização da Obra;
- VI - Parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal;
- VII - Relatório fotográfico comprovando a execução do serviço solicitado;
- VIII - Relatório dos serviços executados assinado pelo CDUE, atestando sua completa execução;
- IX - Cópia da Ata do CDUE;

§ 2º Cabe a equipe do FUNED a orientação técnica em relação à execução financeira dos recursos repassados.

§ 3º O FUNED notificará os representantes legais do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar em caso de não prestação de contas dentro do prazo estipulado e a recusa do pronto atendimento ensejará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º Constatada alguma irregularidade na aplicação dos recursos destinados a intervenção física emergencial, a SME - Cuiabá adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva Tomada de Contas Especial.

§ 5º Os Conselhos Deliberativos da Unidade Escolar responderão administrativamente, cível e/ou criminalmente pela execução dos recursos solicitados em desacordo com esta instrução normativa.

§ 6º Constatada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de cópia de documentos público ou particular, esta Secretaria considerará não satisfeita a

exigência documental, encaminhando para a unidade administrativa competente para providências administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS**

Art. 11º Os recursos serão devolvidos a Secretaria de Educação do Município, em decorrência de:

I - Atraso no início dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, com justificativa e autorização para a devolução expedida pela Unidade de Infraestrutura Escolar.

II - Aplicação irregular do recurso recebido.

Parágrafo único. Havendo devolução dos valores dos recursos, os mesmos deverão ser realizados por meio de depósito ou transferência para a conta 60634-0, agência 3834-2, Banco do Brasil, e encaminhando os comprovantes das restituições para o FUNED.

Art. 12º Em caráter excepcional, devidamente justificado, De acordo com a lei 8666/93 alterada pelo Decreto Federal 9412/18, fica autorizada o repasse de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) às Unidades Escolares para atendimento das despesas com aquisição de serviços de comunicação de dados - internet, infraestrutura de tecnologia da informação e de bens mobiliários e equipamentos.

§ 1º Fica autorizado o uso do repasse para a execução de adequações físicas e tecnológicas nas Unidades Escolares com a finalidade de melhorar a qualidade e a velocidade da internet.

§ 2º Fica autorizado a aquisição de bens mobiliários e de equipamentos, decorrentes da necessidade de substituições emergenciais, da necessidade de aquisição de bens específicos que não compõem a cesta de bens mobiliários e equipamentos padronizados para as escolas da rede municipal e de bens não disponíveis em contratos de fornecimento de bens mobiliários e equipamentos vigentes.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA,

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social e
Desenvolvimento Humano**

RESOLUÇÃO Nº 08/2021.

A PRESIDENTE DO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (instituída pela Resolução nº 07/2021 referendada na 8ª Assembleia Ordinária de 29/09/2021) do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 6.400, de 13 de junho de 2019, em seu artigo 4º, §4º da mencionada Lei, e em conformidade com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2021 que aprovou por unanimidade a minuta do Edital de convocação das Entidades da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Biênio 2021/2023.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de convocação das Entidades da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Biênio 2021/2023.

EDITAL nº 001/2021 DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI PARA A BIÊNIO 2021/2023

A PRESIDENTE DO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI convoca as entidades da sociedade civil organizada, sem fins econômicos, que reconhecidamente, vem desenvolvendo atividades voltadas a Pessoa Idosa no âmbito da cidade de Cuiabá-MT, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI como representantes da sociedade civil organizada, **Biênio 2021 a 2023**, na forma deste edital.

DAS INSCRIÇÕES.

1.1. Poderão se inscrever as entidades da sociedade civil organizada, sem fins econômicos, que reconhecidamente, vem desenvolvendo atividades voltadas às pessoas idosas no âmbito da cidade de Cuiabá - MT, com atuação comprovada e que tenham existência legal de, no mínimo, dois (02) anos.

DA QUALIFICAÇÃO.

2.1. Será considerada qualificada a participar da Assembleia de eleição a entidade que apresentar, do dia 25 de outubro a 01 de novembro de 2021, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, situado na Avenida Dom Aquino, 184, Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT – CEP. 78015-200, no horário de 9h às 14h, a seguinte documentação:

- a) Ofício dirigido a Presidente da Comissão Especial Eleitoral do COMDIPI, solicitando a qualificação da entidade e indicando seu representante para participar do processo eleitoral;
- b) Ofício dirigido à a Presidente da Comissão Especial Eleitoral do COMDIPI, indicando o seu representante, titular e suplente, para o Biênio 2021/2023;



- c) Estatuto Social registrado em cartório (cópia);
- d) Ata de Eleição da Diretoria atual (cópia);
- e) Documento de identidade e CPF do representante da instituição (cópia);
- f) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia);
- g) Declaração do representante legal da entidade da sociedade civil organizada, sem fins econômicos, que reconhecidamente, vem desenvolvendo atividades voltadas às pessoas idosas no âmbito da cidade de Cuiabá MT, firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nas alíneas "b, c, d, e", nos termos do modelo constante no ANEXO I;
- h) Ficha de Habilitação, conforme ANEXO II.
- i) Certificado de Registro no COMDIPI com período de validade em dias.

2.2. Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela comissão eleitoral.

2.3. As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no COMDIPI por força da Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019 que reestrutura o COMDIPI e da outras providências, sendo que seus respectivos representantes terão mandato de dois anos, permitida somente uma única recondução por igual período.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DO RESULTADO FINAL.

3.1. A listagem das entidades não governamentais INSCRITAS para o processo eleitoral do COMDIPI e homologadas pela Comissão Especial Eleitoral e será divulgada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT ou similar.

3.2. Os recursos pertinentes às habilitações indeferidas deverão ser encaminhados imediatamente à comissão eleitoral no dia 08 de novembro de 2021.

3.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito no endereço citado no item 2.1 deste edital, no horário de 08h às 14h.

3.4. Os recursos serão analisados e decididos pela comissão eleitoral, dando ciência às entidades da decisão definitiva através de e-mail e/ou por ofício nos endereços informados quando da habilitação no processo no dia 12 de novembro de 2021.

3.5. A divulgação da listagem das entidades não governamentais HOMOLOGADAS para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI será divulgada na sede do Conselho e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT a partir do dia 16 de novembro de 2021.

3.6. A posse das Entidades e seus respectivos representantes dar-se-á através da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, ou por seu representante designado.

4. DA ELEIÇÃO.

4.1. Os representantes das entidades da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2021, no período de 9h às 12h, de forma mista, ou seja, presencial e pelo Google Meet, sendo na forma presencial no seguinte endereço: Casa dos Conselhos situada na Avenida Dom Aquino, 184, Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT – CEP.78015-200 e a remota em link que será encaminhado pela comissão.

4.2. A entidade qualificada a participar da Assembleia será representada por pessoa designada mediante ofício, conforme alínea "a" do item 2.1.

4.3. O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.4. Será considerada eleita à entidade que receber o maior número de votos de acordo com o número de vagas estabelecido neste edital.

4.5. No caso de empate no número de votos, a comissão eleitoral deverá observar a antiguidade do registro dos estatutos das entidades como critério de desempate.

4.6. A participação das entidades da sociedade civil organizada no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

5. DA VOTAÇÃO.

5.1. Os votos serão computados pela totalidade das inscrições habilitadas para a candidatura no processo eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo votar os representantes indicados pelas entidades, na ocasião das inscrições, através de ofício, conforme o disposto no item 2.1 deste edital.

5.2. Cada representante indicado pela entidade, que será considerado ELEITOR, deverá exercer seu direito a voto, não sendo permitido o voto em trânsito ou por procuração.

5.3. Cada representante de entidade vota em, no máximo, 02 (duas) entidades candidatas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral no dia da Assembleia de eleição.

6.2. Outras informações poderão ser obtidas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, telefone (65) 3626-3542, no horário de 9h às 12h, ou no endereço eletrônico: comdip@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 25 de outubro de 2021.

Conselheira Dra. LÚCIA VALDERES CUIABANO P.V. DA FONSECA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da _____ no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no biênio 2021 a 2023.

Cuiabá - MT, ____ de ____ de 2021.

Nome do(a) Presidente ou Representante Legal

RG: _____ CPF: _____

ANEXO II

Ficha de habilitação das entidades da sociedade civil organizada, sem fins econômicos, que reconhecidamente, vem desenvolvendo atividades voltadas às pessoas idosas no âmbito da cidade de Cuiabá, para compor o Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI (Biênio 2021-2023).

Entidade/Órgão:

Endereço completo da Entidade/Órgão:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Celular:

Nome do Representante:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Celular:

Cargo/Função:

Tipo de habilitação no processo eleitoral (pode marcar as duas opções):

() entidade candidata () entidade eleitora

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2021.

Nome do(a) Presidente ou representante legal Comissão Eleitoral

Data da Publicação do Edital - 25/10/2021.

Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante a comissão eleitoral para as entidades candidatas e/ou eleitoras, bem como a indicação do seu representante 25/10/2021 a 01/11/2021.

Prazo para análise dos pedidos de habilitação das entidades eleitoras e/ou candidatas 04/11/2021.

Os recursos pertinentes às habilitações indeferidas deverão ser encaminhados imediatamente à comissão eleitoral no dia 08 de novembro de 2021.

12 de novembro de 2021, divulgação do resultado dos recursos apresentados.

Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE MT, ou similar, da relação das entidades da sociedade civil organizada, sem fins econômicos, que reconhecidamente, vem desenvolvendo atividades voltadas às pessoas idosas no âmbito da cidade de Cuiabá-MT, INSCRITAS para o processo eleitoral para o preenchimento de 09 (nove) vagas para o biênio 2021-2023.

Assembleia Geral Específica da Eleição, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2021, no período de 9h às 12h, no seguinte endereço: Casa dos Conselhos situada na Avenida Dom Aquino, 184, Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT – CEP.78015-200 e pala plataforma Google Meet.

Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT ou similar, do RESULTADO das eleições das entidades da sociedade civil para o preenchimento de 09 (nove) vagas para o biênio 2021/2023.

Posse, para a gestão 2021/2023, dos Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil eleitas para o preenchimento de 09 (nove) vagas para o biênio 2021/2023 bem como, dos Conselheiros representantes Governamentais se dará em Sessão solene pela Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência de Cuiabá e após o Decreto do Prefeito.

Informações poderão ser obtidas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, das 8h às 14h, no seguinte endereço: Casa dos Conselhos situada na Avenida Dom Aquino, 184, Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT – CEP. 78015-200. Fone: (65) 3626-3542.

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Procedimento Administrativo****Extrato****SMATED****EXTRATO DE DISTRATO TEMPORÁRIO****CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO: 2383 /2020****DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO: 1045 /2021****CONTRATANTE: SMATED****CONTRATADO: MARIONÉY SEBASTIÃO DA SILVA****RG: 8645221 CPF: 61600121187****TÍTULO DE ELEITOR: 017459301830 ZONA: 39 SEÇÃO: 420****PIS/PASEP: 12692710403****FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO: EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA****CARGA HORÁRIA:****CARGO/OCUPAÇÃO:****OBJETO: distrato do contrato****DATA INÍCIO: 04/03/2020 VENCIMENTO: 26/10/2021****LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.